

**PORTARIA Nº 1.627/SRA, DE 28 DE MAIO DE 2019.**

Reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias (TA) e de uso das comunicações e dos auxílios de rádio e visuais em área terminal de tráfego (TAT) aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, localizado no Estado do Rio Grande do Norte.

**O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão,

*Considerando* os critérios de reajuste tarifário e publicação dos tetos das tarifas aeroportuárias descritos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.21 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2011 - ASGA, referentes à concessão dos serviços públicos para construção parcial, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, localizado no Estado do Rio Grande do Norte;

*Considerando* a Memória de Cálculo do Reajuste Tarifário de 2019 Anexa a esta Portaria, que indica um reajuste de 4,1467% sobre os tetos das tarifários da Decisão nº 54, de 29 de maio de 2018; e

*Considerando* o que consta do processo nº 00058.009031/2019-89,

**RESOLVE:**

Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas previstas no Anexo 4 – Tarifas do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Decisão nº 54, de 29 de maio de 2018, passando a vigorar com os seguintes valores:

**Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I**

Tarifa de embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	23,14	40,96

**Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I**

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	7,2449	19,3155

**Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II**

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	118,56	170,64
DE 1 ATÉ 2	118,56	170,64
DE 2 ATÉ 4	143,95	300,32

DE 4 ATÉ 6	291,17	604,03
DE 6 ATÉ 12	379,23	795,14
DE 12 ATÉ 24	861,40	1.795,04
DE 24 ATÉ 48	2.210,44	4.030,28
DE 48 ATÉ 100	2.616,60	5.473,84
DE 100 ATÉ 200	4.270,65	9.098,02
DE 200 ATÉ 300	6.741,78	14.479,71
MAIS DE 300	11.268,04	23.970,21

**Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I**

Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,4316	3,8562
Pátio de Estadia (PPE)	0,3037	0,7850

**Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)**

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	19,61	18,42
DE 1 ATÉ 2	19,61	18,42
DE 2 ATÉ 4	19,61	18,42
DE 4 ATÉ 6	19,61	22,17
DE 6 ATÉ 12	19,61	36,86
DE 12 ATÉ 24	28,46	74,06
DE 24 ATÉ 48	57,05	144,40
DE 48 ATÉ 100	94,44	240,26
DE 100 ATÉ 200	213,97	543,62
DE 200 ATÉ 300	373,04	950,76
MAIS DE 300	542,45	1.383,47

**Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)**

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	1,29	1,20
DE 1 ATÉ 2	1,29	1,20
DE 2 ATÉ 4	1,29	2,39
DE 4 ATÉ 6	1,70	4,27
DE 6 ATÉ 12	2,91	7,35
DE 12 ATÉ 24	5,68	14,50
DE 24 ATÉ 48	11,37	28,83
DE 48 ATÉ 100	18,86	48,11
DE 100 ATÉ 200	42,74	109,19
DE 200 ATÉ 300	74,63	190,42
MAIS DE 300	108,46	277,45

**Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada**

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,68%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,36%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,04%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,08%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 2,04%
Observações: 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.	

**Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada**

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0486 por quilograma
Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).

**Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais**

Períodos de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1299
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,1299
Observações: 1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).	

**Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito**

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,8109
Observações: 1. Cobrança mínima: R\$67,95 (sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

**Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico**

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,54%

	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,27%
	acima de 80.000,00/kg	0,14%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

**Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação**

Períodos de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0648
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,0648
Observações: 1. Tarifa mínima de R\$5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) no TECA de origem e R\$2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

**Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento**

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,36%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	2,72%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,08%
4º De mais de 120 dias	6,80%

**Tabela 14 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo do Grupo I**

Tarifa	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	99,25	215,15

**Tabela 15 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo do Grupo II**

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	25,77	51,63
DE 1 ATÉ 2	25,77	51,63
DE 2 ATÉ 4	38,69	77,55
DE 4 ATÉ 6	51,35	102,83
DE 6 ATÉ 12	77,16	154,56
DE 12 ATÉ 24	103,00	206,08
DE 24 ATÉ 48	128,74	257,67
DE 48 ATÉ 100	154,47	309,21
DE 100 ATÉ 200	205,95	412,19
DE 200 ATÉ 300	261,14	544,16
MAIS DE 300	387,72	718,33

§ 2º A memória de cálculo do reajuste de que trata o caput, constante do Anexo desta Portaria, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar na data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor dos novos tetos, a Concessionária poderá dar publicidade a novos valores de tarifas, que poderão ser praticados após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.21 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**

## ANEXO À PORTARIA Nº 1.627/SRA, DE 28 DE MAIO DE 2019.

### MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

O cálculo do Reajuste Tarifário de 2019 baseou-se na fórmula prevista na cláusula 6.5 do Contrato de Concessão, a seguir transcrita:

6.5. Após o primeiro reajuste (período  $t=1$ ), as Tarifas serão reajustadas pelo IPCA, tendo como referência a data do último reajuste, observando-se a seguinte fórmula:

$$T_t = A_t + B_t$$

Para  $t=2$ , tem-se que  $A_t = T_1 \times (\text{IPCA}_t / \text{IPCA}_{t-1}) \times (1 - X_t) \times (1 - M_t)$  e  $B_t = A_t \times (-Q_t)$

Para  $t > 2$ , tem-se que  $A_t = A_{t-1} \times (\text{IPCA}_t / \text{IPCA}_{t-1}) \times (1 - X_t) \times (1 - M_t)$  e  $B_t = A_t \times (-Q_t)$

Onde:

$t$  é um índice anual;

$T_t$  é o valor da Tarifa reajustada;

$T_1$  é o valor da Tarifa reajustada na data de início da FASE II;

$A_t$  é o componente da tarifa reajustada que incorpora o índice de inflação e os efeitos do fator  $X$  e da reversão de receitas não tarifárias;

$A_{t-1}$  é o componente da tarifa reajustada no período anterior ( $t-1$ ) que incorpora o índice de inflação e os efeitos do fator  $X$  e da reversão de receitas não tarifárias;

$B_t$  é o componente da tarifa reajustada no período que incorpora os efeitos do fator  $Q$ ;

$\text{IPCA}_t$  é o índice referente ao IPCA do mês anterior ao reajuste;

$\text{IPCA}_{t-1}$  é o índice referente ao IPCA do mês do último reajuste (em  $t-1$ );

$X_t$  é o fator de produtividade a ser definido a cada ciclo de Revisão dos Parâmetros da Concessão;

$M_t$  é o termo de reversão de receitas não tarifárias a ser definido anualmente, conforme o Anexo 11 - Reversão de Receitas Não Tarifárias para Modicidade Tarifária;

$Q_t$  é o fator de qualidade a ser definido anualmente, conforme Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária.

De acordo com a cláusula acima transcrita, as fórmulas que se aplicam ao Reajuste de 2019 são:

$$T_t = A_t + B_t$$

$$A_t = A_{t-1} \times (\text{IPCA}_t / \text{IPCA}_{t-1}) \times (1 - X_t) \times (1 - M_t)$$

$$B_t = A_t \times (-Q_t)$$

Estas podem ser resumidas, para o atual reajuste, em apenas uma, qual seja:

$$P_{2019} = A_{2018} \times (\text{IPCA}_{2019} / \text{IPCA}_{2018}) \times (1 - X_{2019}) \times (1 - M_{2019}) \times (1 - Q_{2019}) / (1 - Q_{2018})$$

A Seção I desta memória de cálculo apresenta a série histórica do IPCA publicada pelo IBGE para os períodos de abril de 2018 a abril de 2019.

A Seção II desta memória de cálculo apresenta como foi feito o arredondamento dos valores e percentuais utilizados no reajuste.

#### SEÇÃO I – SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA (FONTE: IBGE)

Ano	Mês	Número índice (Dez 93 = 100)
2018	ABR	4.961,84
	MAI	4.981,69
	JUN	5.044,46
	JUL	5.061,11
	AGO	5.056,56
	SET	5.080,83
	OUT	5.103,69

	NOV	5.092,97
	DEZ	5.100,61
2019	JAN	5.116,93
	FEV	5.138,93
	MAR	5.177,47
	<b>ABR</b>	<b>5.206,98</b>
<b>IPCA<sub>abr-2019</sub>/IPCA<sub>abr-2018-1</sub></b>		<b>4,9405%</b>

## SEÇÃO II – ARREDONDAMENTO E REAJUSTES TARIFÁRIOS

Em que pese a quantidade de casas decimais dos diversos tetos tarifários em suas publicações, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos, para as quais estas distorções são proporcionalmente mais significativas.

Neste sentido, todos os dados de tetos tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A tabela adiante indica a quantidade de casas decimais da publicação e os percentuais de reajustes aplicados aos tetos tarifários de acordo com o a cláusula 6.5 do contrato nas tarifas dispostas na Decisão nº 54, de 29 de maio de 2018.

<b>Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário</b>		
<b>Tarifas</b>	<b>Decimais</b>	<b>Reajuste</b>
Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I	2	4,1467%
Tabela 2 - Tarifa de Pousos do Grupo I	4	4,1467%
Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pousos das Aeronaves do Grupo II	2	4,1467%
Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I	4	4,1467%
Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	4,1467%
Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	4,1467%
Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada	4	0,0000%
Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada	4	4,1467%
Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais	4	4,1467%
Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito	4	4,1467%
Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico	4	0,0000%
Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação	4	4,1467%
Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento	4	0,0000%
Tabela 14 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo do Grupo I	2	4,1467%

Tabela 15 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo do Grupo II	2	4,1467%
---	---	---------